PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 818, DE 22 de Novembro de 1.990

Dispõe sobre a atualização de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro,Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, um reajuste salarial, para o mês de Novembro, sobre os valores constantes do mês de Outubro do corrente exercício, nos seguintes termos:
Até seis salários mínimos da Prefeitura 15%(quinze por cento);
Acima de seis salários mínimos da Prefeitura 10%(dez por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 22 de novembro de 1.990.

BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de novembro de 1.990.

Geraldo Rodrigues de Mira
Secretario Administrativo